

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 878/2001

Dispõe sobre autorização legislativa para instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá providências correlatas.

O.PREFEITO MUNICIPAL DE PIANCÓ, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu art. 64, "V", FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária no dia 25 de agosto de 2001, aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável — CMDRS, órgão de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, integrante da estrutura organizacional básica do Município de Piancó.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Sustentável - CMDRS, compete privativamente:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II — Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável — PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre as execuções e ações previs-

tas no PMDRS;

IV — Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;

V – Sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo
 Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento àlimentar do município;

VI — Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII — Promover articulações e compatibilizações entre políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – Acompanhar e avaliar a execução do PMDRS;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS, tem sede e foro no município de Piancó.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado no município.

## Art. 5º - Integram o CMDRS;

I - 01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal;

II - 02 (dois) Representantes do Poder Legislativo Municipal;

III - 01 (um) Representante da EMATER local;

IV - 01 (um) representante da Igreja Católica;

V - 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VI - 30 (Trinta) Representantes de Comunidades Rurais;

VII - 01 (um) Representante de órgãos não governamentais com atua-

ção reconhecida com comunidades rurais;

VIII – 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura;

IX - 01 (um) representante da unidade técnica do Projeto Cooperar;

X – 01 (um) representante do Rotary Clube de Piancó;

Parágrafo único — Os membros do CMDRS, serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6° - O Executivo Municipal, através de seus orgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as condições e as informações necessárias para o CMDRS, cumprir as suas atribuições.

Art. 7° - 0 CMDRS elaborará seu Regimento Interno, e o Chefe do Poder Executivo regulamentará através de Decreto o seu funcionamento, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-

ção, ficando revogadas as disposições em contrário.

Piancó, 30 agosto de 2001.

Litta de Leite de Gafdas

Prefeito Constitucional

Preseitura Municipal de Pianco
Publicado no Diário Oficial do Municipio

Setor de Comunicação